



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.000867/2024-2

PARECER JURÍDICO Nº 221/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

**EMENTA: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE METALON -
DISPENSA COM BASE NO ART 72 E 75, INCISO II.**

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico sobre a legalidade final do processo em epígrafe e contratação da empresa habilitada nos termos da Lei 14.133/2021.

Consta no ofício nº. 0138/2024 CA - DPPB a solicitação para aquisição de Tubos de Metalon, visando melhorias na segurança da Sede da Defensoria Pública.

O processo fora encaminhado para ASSEJUR no dia 03/05/2024. Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os documentos anexados conforme parecer inicial.

A empresa **ASF COMÉRCIO DE FERRO E FERRAGENS LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 30.173.514/0001-00, apresentou o melhor preço, no valor correspondente a R\$ 938,76(novecentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos), valor que dispensa Processo Licitatório.

É o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico tem o

fito de orientar a autoridade competente na resolução de questões postas em análise no alusivo processo, de acordo com toda documentação apresentada e já analisada no parecer inicial, como também o aviso de dispensa eletrônica nº. 018/2024 e toda documentação da empresa habilitada.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, no qual deverá ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Foi observado nos autos que houve a publicidade para as empresas que tivessem interesse de se cadastrar, através dos seguintes meios de divulgação:

- A) Portal de compras públicas;
- B) Portal Nacional de contratações públicas;
- C) Portal da transparência da Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, a empresa que apresentou o menor valor está devidamente habilitada nos autos processais, onde apresentou sua proposta em tempo hábil, como também todas as certidões atualizadas e devidamente qualificadas para o fornecimento de Tubos de Metalon.

Em análise, de acordo com o restante da documentação colecionada, foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas, sendo possível a aquisição, através do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que rege da seguinte maneira:



Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Como já citado no Parecer inicial, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade, uma vez que, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o fornecimento somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha, de modo a garantir uma disputa clara e cristalina, como foi devidamente instruído o processo.

CONCLUSÃO

Assim, observadas todas as prescrições suscitadas acima, verifica-se que a aquisição não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso em comento é absolutamente possível a aquisição de Tubos de Metalon, através da empresa **ASF COMÉRCIO DE FERRO E FERRAGENS LTDA**, inscrito no CNPJ nº. **30.173.514/0001-00**, na forma prevista no artigo Art. 72 e 75, inciso II da Lei 14.133/2021, alterada pelo Decreto nº. 11.871/2023.

Este é o parecer jurídico, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 03 de maio de 2024.


ALESSANDRA SCARANO GUERRA MAIA

ASSEJUR